



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEAD-PI
GABINETE DO PREGOEIRO 4 - SEAD

CADERNO DE RESPOSTA Nº 004

REFERENTE AO(S) PEDIDO(S) DE ESCLARECIMENTO

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 01/2024/SEAD

OBJETO: O objeto da presente licitação é selecionar a proposta para celebração de contrato de concessão para gestão de serviços de operação, manutenção e exploração dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário nos Municípios da MRAE, conforme definições do GLOSSÁRIO.

1. DO(S) PEDIDO(S) DA SOLICITAÇÃO Nº 1:

Esta Secretaria recebeu pedido de esclarecimento no dia 19/10/2024, via e-mail, a seguir transcrito:

"1. Anexo IV – De acordo com o esclarecimento nº 04 Caderno de Respostas nº 10 "Os critérios de quantidade mínima de domicílios e máxima de extensão de rede por ligação são para caracterizar as localidades que se enquadram como Aglomerados Rurais e que deverão ser atendidas de forma similar ao urbano, onde a Concessionária deverá elaborar e implantar solução técnica que entender melhor. Nesses ambientes, AR e Urbano, a solução coletiva convencional é preferencial, contudo admite-se soluções alternativas, como as individuais listadas no Anexo XI, desde que as soluções tradicionais sejam tecnicamente inviáveis."

Considerando a ampla liberdade da Concessionária de elaborar e implantar a melhor solução técnica para localidade, entende-se que esta poderá adotar soluções individuais no Aglomerado Rural e Urbano como medida para assegurar a sustentabilidade econômico-financeira da concessão e garantir a universalização dos serviços de saneamento básico.

Está correto o entendimento?"

1.1. Resposta: Em relação ao pedido de esclarecimento informamos quanto à:

Pergunta 1: "*Desde que as soluções propostas garantam nível de desempenho dos serviços compatível com as exigências da Minuta do Contrato e seus anexos, o entendimento está correto.*"

2. DO(S) PEDIDO(S) DA SOLICITAÇÃO Nº 2:

Esta Secretaria recebeu segundo pedido de esclarecimento no dia 21/10/2024, via e-mail, a seguir transcrito:

"1. Cl. 29.3.17 do Contrato de Concessão - A Cl. 29.3.17 do Contrato aloca ao Poder Concedente o risco de "escassez de recursos hídricos nos corpos hídricos que abastecem a ÁREA DA CONCESSÃO que se perdue por mais de 90 (noventa) dias corridos e cuja recorrência seja superior a 10 (dez) anos".

O Item 22 do Anexo I da Norma de Referência nº 5 ("NR 5") da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico ("ANA") estipula a alocação de tal risco para o Poder Concedente, porém, sem definir lapsos temporais quanto à recorrência do evento para a alocação de tal risco.

Nessa linha, considerando o aumento de eventos climáticos extremos e a tendência de se tornarem cada vez mais recorrentes, condicionar a efetiva alocação de risco ao Poder Concedente apenas dos eventos de escassez hídrica, cuja recorrência seja superior a 10 (dez) anos, na prática implica a transferência integral desse risco para a Concessionária, em evidente descumprimento da NR5.

Nesse sentido, a redação da Cl. 29.3.17 do Contrato acaba por distorcer a alocação de risco de escassez hídrica da NR 5 da ANA, e não só expõe a Concessionária integralmente às externalidades negativas de tal risco, mas coloca em xeque o próprio sucesso da execução contratual.

Assim, entendemos que a redação da Cl. 29.3.17 do Contrato deve ser revista para a exclusão de qualquer condicionante de prazo de recorrência para a efetiva configuração do risco alocado ao Poder Concedente, sob pena de desconformidade com a NR 5 da ANA e do repasse integral de tal risco à Concessionária.

Nosso entendimento está correto?"

2.1. Resposta: Em relação ao pedido de esclarecimento informamos quanto à:

Pergunta 1: *"O entendimento não está correto.*

O termo "recorrência" da subcláusula 29.3.17 não visa estabelecer um parâmetro de tempo para possíveis situações de escassez de recursos hídricos. Na verdade, refere-se a um parâmetro hidrológico, o "tempo de recorrência (TR)", amplamente difundido como parâmetro de projeto e para avaliação de usualidade de eventos climáticos e, em especial, hidrológicos.

Por definição, o tempo de recorrência é o período médio em que um determinado evento hidrológico é igualado ou superado pelo menos uma vez. Em outras palavras, o período de retorno ou de recorrência (TR) é o inverso da probabilidade ("p") e representa o tempo, em média, que este evento tem chance de se repetir. Ou seja: $TR = 1/p$. Para uma probabilidade adotada de 10%, teremos o TR de 10 anos.

Desta forma, a minuta do contrato traz maior segurança para as partes na execução do contrato ao definir critério claro para os eventos cujo risco de ocorrência está alocado ao poder concedente.

A fixação do tempo de recorrência (TR) previsto na subcláusula 29.3.17, ao contrário do entendimento apresentado, complementa a NR n.º 05 da ANA, de caráter referencial.

Portanto, o tempo de recorrência previsto não importa no desvirtuamento da lógica central da NR n.º 05. Ao contrário, oferece clareza adicional a ambas as partes sobre o que caracteriza o evento extraordinário de escassez hídrica."

3. DO(S) PEDIDO(S) DA SOLICITAÇÃO Nº 3:

Esta Secretaria recebeu terceiro pedido de esclarecimento no dia 21/10/2024, via e-mail, a seguir transcrito:

"1. Item 17.2.4.1 Edital - O Item 17.2.4.1 do Edital estabelece que "as minutas dos documentos mencionados no item 17.2.4 serão alteradas somente mediante prévia anuência do PODER CONCEDENTE".

Considerando que tal dispositivo abrange a minuta do estatuto social da concessionária, entendemos que impor anuência prévia para qualquer alteração de tal documento representaria ingerência excessiva do Poder Concedente. Nesse sentido, entendemos que alterações meramente procedimentais ou formais na minuta do estatuto social da SPE não dependerão de anuência prévia, desde que sejam observadas todas as condições previstas no item 20 do Edital para a formalização do contrato, bem como o regramento estabelecido na Cláusula 6 da Minuta do Contrato de Concessão em relação à estrutura societária da Concessionária.

Está correto esse entendimento?

2. Itens 21.2 e 21.2.1 Edital - CADERNO DE RESPOSTA Nº 001 - Considerando a resposta às perguntas 1, 2 e 3, constantes do CADERNO DE RESPOSTA Nº 001 referente AO(S) PEDIDO(S) DE ESCLARECIMENTO da CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 01/2024/SEAD, datados de 25/09/2024, bem como o conteúdo dos Itens 21.2 e 21.2.1 do Edital, entendemos que a redação adequada do Anexo 6 - MODELO PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL referente à data base da Outorga deve ser a seguinte:

"Propomos, conforme referido no Edital e Anexos, os seguintes valores de desconto sobre o Fator A, na data base de dezembro de 2023 e sobre a outorga, na data base da DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES".

Nosso entendimento está correto?"

3.1. Resposta: Em relação ao pedido de esclarecimento informamos quanto à:

Pergunta 1: *"O entendimento está correto."*

Pergunta 2: *"O entendimento está correto no que se refere ao Anexo 6, ou seja: a proposta comercial deverá ter como base a DATA DA ENTREGA DOS ENVELOPES.*

No entanto, com relação ao Fator A, cumpre esclarecer que, por definição, este componente da proposta não é unidade monetária e, portanto, não possui data base."

Por todo o exposto, informa-se que as respostas estarão disponíveis no processo SEI nº 00002.014136/2023-81, Sistema SEI <<https://portal.pi.gov.br/>> na aba <consulta SEI> <Pesquisa Pública>; site da SEAD <<http://licitacao.administracao.pi.gov.br/>>; endereço eletrônico da SUPARC <<https://suparc.sead.pi.gov.br/mrae-editais-de-licitacoes/>> e se tornará parte integrante do edital e seus anexos da Concorrência Presencial nº 01/2024/SEAD.

Teresina (PI).

(documento assinado e datado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **LUYNNE DELMONDES CARDOSO Matr.376336-6, Pregoeira**, em 23/10/2024, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **015097724** e o código CRC **585E1F56**.

Referência: Caso responda, indicar expressamente o Processo nº **00002.014136/2023-81**

SEI nº
015097724